

DESPACHO N.º 550/JFA/2024

Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de Alvalade de 24 de outubro de 2024, que incidiu sobre a Proposta n.º 253/2024, subscrita pela Vogal Paula Carvalho, que veio ratificar o Despacho n.º 525/2024, o qual aprovou a decisão de contratar por ajuste direto no âmbito da “Aquisição de serviços de aulas de pintura para a Universidade Sénior Briosos de Alvalade” - Processo n.º 68/AJ/JFA/2024, foi convidado a apresentar proposta Tânia Filipa Janeiro Caeiro.

A concorrente convidada entregou a sua proposta no prazo estipulado para o efeito e devidamente instruída com os documentos exigidos e acompanhada de declaração de aceitação, integral e sem reservas, do Caderno de Encargos.

Assim, de acordo com a única proposta entregue, o valor contratual total é de € 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal, se legalmente devido.

O encargo associado ao contrato tem cobertura orçamental na rubrica Económica 01.01.07.00.00, da Orgânica 08.00.00, do Orçamento referente ao ano 2024, conforme documento de compromisso n.º 1838, em anexo.

Não foram identificados erros e/ou omissões do Caderno de Encargos por parte da entidade convidada e não houve lugar a quaisquer pedidos de esclarecimento.

Uma vez que se trata de um procedimento pré-contratual com a apresentação de uma única proposta, não há, neste caso, lugar à audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, em conformidade com o n.º 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando que o valor do presente contrato é inferior a €500.000,00, a prestação de caução não é exigível, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. Não é igualmente exigível a redução do contrato a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, na medida em que estamos perante uma aquisição de serviços cujo preço contratual não excede os € 10.000,00.

Tendo em consideração que já se encontram junto do processo os documentos de habilitação, previstos no ponto 8 do Convite, não há que notificar o adjudicatário para o efeito.

Por último, refira-se ainda que, tendo em conta alterações recentes relacionadas com a reorganização de tarefas atribuídas aos trabalhadores, se torna ainda necessário proceder à alteração do gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Em face do exposto, tendo-se verificado que a proposta apresentada pelo identificado concorrente obedece aos termos e condições estipulados no Caderno de Encargos, determino o seguinte:

1. A adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 125.º, todos do CCP, da proposta apresentada pela concorrente Tânia Filipa Janeiro Caeiro, pelo valor de € 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal, se legalmente devido, e com seguinte repartição de encargos:
 - a. Ano de 2024: € 2.280 (dois mil e duzentos e oitenta euros);
 - b. Anos de 2025: € 4.680 (quatro mil e seiscentos e oitenta euros).
2. Notificar o concorrente, juntamente com a comunicação da decisão de adjudicação, de acordo com o n.º 1 e com a alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
3. Aprovar a designação da Técnica Superior Miriam Albuquerque como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.



O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 25 de outubro de 2024

A Vogal

Paula Carvalho